



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

## Dados do Processo

Processo: 202040600658  
Número Único: 0024830-59.2020.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 19/06/2020  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

## Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
  - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Dados das Partes

Requerente: ERINALDO DIAS OLIVEIRA

Endereço: RUA H

### Complemento:

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49060000

Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE

## Requerido: SEGURODORA LÍDER

Endereço: Rua Senador Dantas

### Complemento: 5º

Bairro: CENTRO



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600658

**DATA:**

19/06/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600658, referente ao protocolo nº 20200619142902494, do dia 19/06/2020, às 14h29min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

**ERINALDO DIAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, vigilante, portadora do RG 3.235.719-2, inscrita no CPF: 020.195.805-86, residente e domiciliada na Travessa 553, Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49000-000, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, labora como armador, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

#### **II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 29 de outubro de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando pilotava sua motocicleta pela faixa da esquerda da Avenida João Ribeiro, sentido Leste/Oeste, quando o veículo Chevrolet/Prisma, que trafegava na faixa da direita, resolveu convergir à esquerda, sem sinalizar e sem observar o fluxo de veículos que trafegavam pela via; que colidiu na lateral esquerda do carro . Em razão da colisão o condutor da moto perdeu o controle e foi ao chão. Do evento restou lesões no demandante consideravelmente graves no pé direito que necessitam de perícia médica para análise da gravidade.

**Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.**



Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora cancelado em virtude de “*ter sido identificado que do acidente não resultaram sequelas permanentes*”, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da



invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa-se faz a

Tel: 98145-8786

e-mail: ednaldobezerra.adv@gmail.com



complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

**Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.**

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### 3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:



*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).*

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

*A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

*RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Antonio Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o ressarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).*

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO*



*DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nilton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).*

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

#### IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.



4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Aracaju/SE 19 de junho de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE 11.154



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

**OUTORGANTE:** ERINALDO DIAS OLIVEIRA, brasileira, casada, vigilante, portadora do RG 3.235.719-2, inscrita no CPF: 020.195.805-86, residente e domiciliada na Rua A, 439, bairro Sanatório, Aracaju/SE, CEP 49000-000, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

**OUTORGADA:** EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

**OBJETO:** representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 06 de Março de 2020.

Erinaldo Dias Oliveira

(OUTORGANTE)

ANTONIA DA CONCEICAO DIAS OLIVEIRA  
TRAV H. 0553 / - SANTO ANTONIO  
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG: 1)

Emissão: 07/02/2019 Referência: Fev / 2019  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro: 5 - 1 - 540 - 3690 Nº medidor: N5082681544

CEP 49060-005

energisa

ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min. Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 010.601.550  
Cód. para Déb. Automático: 00002078335

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

Fev / 2019

Apresentação

07/02/2019

Data prevista da  
próxima leitura

11/03/2019

CPF / CNPJ / RANI

361.615.865-68

Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora):

3/207833-5

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura	
10/01/19	1575	07/02/19	1660	1

CCI	Descrição	Demonstrativo									
		Consumo	Variação	Variação	Base Calc.	Imp. IPI	Base Calc.	Imp. IPI	Base Calc.	Imp. IPI	
					Consumo	ICMS(R\$)	ICMS	PIB(Cofins)(R\$)	(0,7130%)	PIB(Cofins)(R\$)	(3,2830%)
0601	Consumo em kWh	66.000	0.724320	01.56	61.56	25	15.39	61.56	0.43	2.02	
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 01/2019			0.40	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00	
0805	MULTA 01/2019			1.32	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00	

CCI: Código de Classificação do item TOTAL 63,29 61,56 15,39 61,56 0,43 2.02

Média últimos meses (kWh)

80

VENCIMENTO  
14/02/2019

TOTAL A PAGAR  
R\$ 63,28



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025040/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/11/2018 09:39 Data/Hora Fim: 14/11/2018 09:54  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 29/10/2018 06:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)  
Logradouro: Avenida João Ribeiro

Bairro: Santo Antônio  
Nº: 1032-1154  
CEP: 49 060-280

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ERINALDO DIAS OLIVEIRA (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 15/10/1984

Profissão: Vigilante

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Antonia da Conceição Dias Oliveira

Nome do Pai: Eronildes Francisco Oliveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020.195.805-86

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 439

Logradouro: Rua A

Bairro: Sanatório

Telefone: (79) 98818-2207 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa QMD8490

Número do Chassi 9C2KC221UJR024950

Ano/Modelo Fabricação 2018/2018

Cor Preta

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo HONDA/CG 160 TITAN

Modelo HONDA/CG 160 TITAN

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Página 1 de 2



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas  
Data de Impressão: 14/11/2018 09:55  
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025040/2018

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ennaldo Dias Oliveira	Proprietário
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhão
Placa IAJ0881	Número do Chassi 5A332
Ano/Modelo Fabricação 2010/2009	Cor Preta
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo GM/PRISMA MAXX	Modelo GM/PRISMA MAXX
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Proprietário

## RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE PILOTAVA A SUA MOTOCICLETA PELA FAIXA DA ESQUERDA DA AVENIDA JOÃO RIBEIRO, SENTIDO LESTE/OESTE, QUANDO O VEÍCULO CHEVROLET/PRISMA, QUE TRAFEGAVA NA FAIXA DA DIREITA, DA REFERIDA AVENIDA, RESOLVEU CONVERGIR A ESQUERDA, SEM SINALIZAR E SEM OBSERVAR O FLUXO DE VEÍCULOS QUE TRAFEGAVAM PELA VIA; QUE COLIDIU NA LATERAL ESQUERDA DO CARRO, O QUAL TENTAVA CONVERGIR NO LOCAL PROIBIDO, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HUSE, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM MÚLTIPHAS FRATURAS NO PÉ DIREITO.

## ASSINATURAS



Marco Antonio Cruz Dantas  
Responsável pelo Atendimento



Ennaldo Dias Oliveira  
(Vítima / Comunicante)

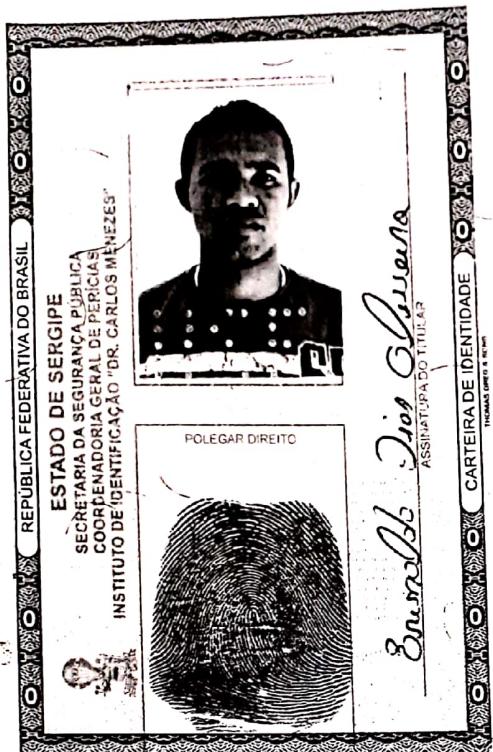
"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que por lei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 330-Denúncia Celulare e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas  
Data de Impressão: 14/11/2018 09:55  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO SÉRIAL	3.235.719-2
DATA DE EXPEDIÇÃO	30/08/2010
NOME	Eraldo Dias Oliveira
FILIAÇÃO	Eraldo Francisco Oliveira Antônia da Conceição Dias Oliveira
NATURALIDADE	Aracaju-SE
DOC ORIGEM	CT. NASCIM.
CPF	020.195.805-86
CARTÓRIO & OFÍCIO PIST:	004/ANEXA/12
ISSNATURA DO DIRETOR:	[Signature]
PIS:	1278549774
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	
CARTERA DE IDENTIDADE	

## RELATÓRIO 01556 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1810290156 / ESUS - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 06h00min do dia 29 de Outubro de 2018, para atendimento de vítima identificada como **Erinaldo Dias Oliveira**, com relato de **colisão carro x moto**, no Bairro Santo Antônio, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 05 de Novembro de 2018



Dr. Anderson Ymir Bastos Pinto N°:  
Gerente da Regulação Médica  
SAMU 192 Sergipe  
CRM/SE 4554

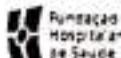
**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**



## RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

*Erica de Souza Oliveira*

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente. Isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

*Paciente vítima de acidente de trânsito  
Novas fraturas do 2º, 3º e 4º metatarsos  
do pé direito e lesão contundente de plantar  
do pé direito, ferida aberta com ósso  
e perturbação. Tratado conservadoramente. Objetivo  
deletar, após melhora.*

Certidão do 5º Ofício da Comarca de Aracaju

rua da Aurora, 47 - Centro - Aracaju -  
CEP 59021-440 - (52) 3214-6322

Certidão que este cópia confere com o original apresentado. Dou fé.



Aracaju, 06 de abril de 2018 às 11:22h

J. Oliveira de Oliveira Souza

Set. TJD: 2018-0001-00010-0. Acesse: [www.tjse.jus.br/xx/42UBMO](http://www.tjse.jus.br/xx/42UBMO)



HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

*No pé direito e*

MÉDICOS ASSISTENTES:

*M. Rodrigo Oliveira Santos  
CRM/SE-3397*

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( )

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

ARACAJU, 28 de

de

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1805207  
CNS:

DATA: 29/10/2018 HORA: 07:00

SETOR: 06-SUTURA

Fatura:   
PS: 

USUARIO: TRSANTOS

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ERINALDO DIAS OLIVEIRA  
 IDADE: 34 ANOS NASC: 15/10/1984  
 ENDERECO: RUA A  
 COMPLEMENTO: BAIRRO: SANTO ANTONIO  
 MUNICIPIO: ARACAJU  
 NOME PAI/MAE: ERONILDES FRANCISCO OLIVEIRA /ANTONIA DA CONCEICAO DIAS OLI  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU - CUNHADA - ISLLY  
 PROCEDENCIA: SANTO ANTONIO  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 32387192  
 SEXO...: MASCULINO  
 NUMERO: 403

UF: SE CEP...: 49000-000  
 CONCEICAO DIAS OLI  
 TEL...: 7998877107  
 8

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
 EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

## DADOS CLINICOS:

Paciente vítima de colisão moto-carrinho que ocorreu da 01 hora. Trajado pelo SAMU sob protocolo de imobilizações. Refere dor em pé direito, nega alergia medicamentosa e comorbidades. ① Viseira preta, coluna cervical sem dor/edema, ② MVT+ um AHT, sem RA. ③ BRTN em ST sem sopro, FC = 98 bpm. ④ Glasgow 15. ⑤ Abdome e pulmões: alterações, presença de lesões contusas e de ANOTACOES DA ENFERMAGEM: limitações de movimento em pé direito e dor em

Não foi feito medicamentos no SAMU.

Coluna Torácica:

Nos parâmetros consciente por 3m.

CID:

## DIAGNOSTICO:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

- ① Dipirona 02 ml + 18 ml AD, EV  
 ② Cetapropina 100 mg + 100 ml 3F 0,9%, EV  
 ③ RAIOS X de Tórax em AP

07:00

④ RAIOS X de coluna Torácica e lombosacra em AP.  
 ⑤ Fisioterapeuta

DATA DA SAIDA: 29/10/2018

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA:

EVASAO: [ ] DESISTENCIA:

COMUNICADO: [ ] Geral

CRM SE 5833

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
 OBITO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATH

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME: 29/10/18

REALIZADO: 29/10/18

AS: 10:50 HORAS

PROFISSAO:

Segurança

HUSE  
 ELETROCARDIOGRAMA  
 EXAMES(S) REALIZADO(S):  
 DATA: 30/10/18  
 HORARIO: 10:40 AM  
 TÉCNICO: ADALICE

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 180830  
Numero do CNS.....: 200273369930006  
Nome.....: ERINALDO DIAS OLIVEIRA  
Documento.....: 32357192                   Tipo :  
Data de Nascimento: 15/10/1984           Idade: 34 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: ERONILDES FRANCISCO OLIVEIRA  
Nome da Mae.....: ANTONIA DA CONCEICAO DIAS OLIV  
Endereco.....: RUA A 00403  
Bairro.....: SANTO ANTONIO                   Cep.: -  
Telefone.....: 000007988771078  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA                   No. do BE: 1805207  
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I  
Leito.....: 999.0033  
Data da Internacao: 30/10/2018  
Hora da Internacao: 07:01  
Medico Solicitante: 004.230.565-90 - MARTHA REBECA BARRETO SILVA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: LVBATISTA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saidas:  
Especialidade:  
Tipo de Saidas:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Fractura hercagão 1º art. tarsometatarsica e fratura de  
metatarso da pés D.

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

PRONTO SOCORRO ADULTO HUSE	PRESCRIÇÃO MÉDICA
-------------------------------	-------------------

Nome: Erinaldo Diak Uivina Idade: 34 Data: 29/10/18

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
		1) Repouso no leito	
		2) Diclofenac	
		3) Cremedolac	
		4) Novocaina 2,8cc AD, EV 6/6h	16 04 10
		5) Hidrocortisol 60 8/8h	16 20 08
		6) Keyzozol 10 EV 8/8h (10-12)	16 01 12
		7) Plaxil 2,8cc AD, EV (SA)	
		8) Amifam 2,18cc AD, EV 12/12h	16 08
		9) Siro, 9% 1000ml EV 24h	16 14
		10) SUT+COR 6/6h	

D. Marilia Barreto  
Fonoaudióloga  
CRMES/SC 3174

PREScrição

EVOLUÇÃO DIÁRIA

DIH:

2 29

DATA: 30/10/2018. CORREDOR: catástrofe / orto / central

NOME: Erinaldo Diaz Oliveira

LEITO:

35 A VT 1

DIAGNÓSTICO(S): FRATURA 2º, 3º, 4º costela, luxação l1/2 luxação 1º Pd / 3º Pd  
Evolução do período passado: luxação l1/2 luxação 1º Pd / 3º Pd

Hoje: evolução, l1/2, dor, funk na zona plantar fi D  
dor no tornozelo

Solicitações:

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta RICA EM FIBRA	+ fibras *	6hs 12hs 20hs
2º. SOL.FISIOLOGICA 0,9% 500ML EV 8/8 HS		6hs 12hs 20hs
3º. KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV 8-8HS		12hs 20hs
4º. GENTAMICINA 240MG /200ML EV 1X AO DIA		12hs 20hs
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD-EV ou Paracetamol 30gts VO 6/6hs		6hs 12hs 20hs
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		6hs 12hs 20hs
7º. Omeprazol 40mg VO às 6hs OU ANTAK 150 VO 12-12HS		12hs 20hs
8º. Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs		12hs 20hs
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs		12hs 20hs
10º. Captopril 25mg Sub lingual se PAS > 180 mmHg ou PAD > 100 mmHg		SOS
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		12hs
12º. GLICEMIA CAPILAR 3x ao dia (anotar)	-NÃO-	6hs: 14hs: 22hs:
13º Insulina Regular SC, após o GLICEMIA CAPILAR 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI		301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
14º. Curativos Diários 1x dia COM SF 0,9% UO DÉ D → NA ORTOPEDIA POIS HÁ RISCO DE PERTURBACAO		
15º GLICOSE 50% 4 AMPOLAS EM 250ML SF 0,9% EV SE GLICEMIA CAPILAR MENOR OU IGUAL A 70MG-DL		
16º FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA		
17. MEDIDAS ANTI ULCERA DE PRESSAO		
18. MANTER MEMBRO FRATURADO ELEVADO		
19. LAVAGEM INTESTINAL COM 500ML SOL GLICERINADA: GOTA /GOTA		SOS
20. LUFTAL 25 GOTAS VO 8-8HS		
21. CLONAZEPAM GOTAS: 10 GTS VO A NOITE		
22. RISCO CIRURGICO COM A CARDIOLOGIA (sem efeito)		

31/10/18

DR. JOAO FRANCISCO BC ARAUJO CRM 2801 TEOT/5508 ORTOPEDIA CLINICA

Dr. Rodrigo Alencar Santos  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRMSE 5592



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETAÇĀO DE ESTADO DA SAÚDE

## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Nome do Paciente:	Euvaldo Dias Góes	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	VIPC	Leito:	29

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
30		Paciente admitido às 18:00h, procedente do Rio de Janeiro, em mara, acompanhado por maiores e acompanhante. Calmo, consciente, orientado, eupneico, acalmado com uso de sedolergicos por reis periticos, reanidrido: PA- 140x90 mmHg, S. cardíaco regular, respiração regular.
30	10:00	Paciente em seu calmo, orientado, reanidrido com uso de sedolergicos por reis periticos, reanidrido: PA- 140x90 mmHg, S. cardíaco regular, respiração regular.
30	22:00	Paciente em seu calmo, orientado, reanidrido com uso de sedolergicos por reis periticos, reanidrido: PA- 140x90 mmHg, S. cardíaco regular, respiração regular.
31	04:00	Paciente em seu calmo, orientado, reanidrido: PA- 140x90 mmHg, S. cardíaco regular, respiração regular.
31	06:00	Paciente em seu calmo, orientado, reanidrido: PA- 140x90 mmHg, S. cardíaco regular, respiração regular.
	08:00	Paciente no LITO, LOTE: VENAA, eupneico, PA: 120x80 mmHg, FC 80 bpm em uso de FVPE em NID, com medicação de hordem — Nga —
	10h	Paliativo Gastro em NID + reanidrido de hordem — Nga —
	12h	Paliativo medicação de hordem — Nga —

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE  
PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: Enaldo Dias Oliveira

Idade: 34

Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
29/10/18		<p>Paciente internado para tratamento cirúrgico de fratura de metatarso do pé direito.</p> <p><i>(Handwritten signature of Dr. Martha Barreto, Orthopedic and Traumatologist, CRM-SE 3174)</i></p>
31/10/18		<p>Operação</p> <p>Paciente Estável, sem alterações no momento</p> <p>SO: Líquido, sem escrínios ou sintomas fisiológicos.</p> <p>CO: Alta G/Regr, Atestados e Ortopédicos</p> <p><i>(Handwritten signature of Dr. Rodrigo Alencar Santos, MR Orthopedic and Traumatologist, CRM-SE 5392)</i></p>

# RELATORIO MEDICO



NAME: Edinaldo dos Reis

DIAGNOSTICO: CUXAD DO 1º TROCOGLO

FAT 2º 3º e 4º Grau

DATA DA INTERNAÇÃO: 29/10/18

PROCEDIMENTO(S) E DATA(S):

TRATAMENTO DA CUXAD → 27/10/18

TRATAMENTO FRACTURA FIBULA → 1/11/18

DATA DA ALTA HOSPITALAR: 31/10/18

## ORIENTAÇÃO MÉDICA

- 1º. REPOUSO EM CASA E MANTER MMII  OU ( ) MMSS ELEVADOS.
- 2º. CURATIVOS DIÁRIOS EM POSTO DE SAÚDE E RETIRAR OS PONTOS APÓS 20 DIAS DO PÓS - OPERATÓRIO.
- 3º. LIGAR PARA 3216-2600 OU 3216-2603 PARA MARCAR O RETORNO NUMA 09  
15/01/19.

ONDE HOUVER VAGA, NO AMBULATÓRIO DA

ORTOPEDIA.

Dr. Antônio Cabral

43234-3412 ARACAJU, 31 de 10 de 18.

MÉDICO

Dr. Rodrigo Alencar Santos  
MR. Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 5592

NOME: Carvalho Dins. Juvêncio  
DIAGNOSTICO: Luxação do 1º Rodizio  
frat do 2º, 3º e 4º Rodizio  
DATA DA INTERNAÇÃO: 29/10/18

PROCEDIMENTO (S) E DATA (S):

Rean. da luxação → 29/10/18  
reconstrução → 30/10/18

DATA DA ALTA HOSPITALAR: 31/10/18

ORIENTAÇÃO MÉDICA

- 1º. REPOSO EM CASA E MANTER MMII  OU  MMSS ELEVADOS.
- 2º. CURATIVOS DIÁRIOS EM POSTO DE SAÚDE E RETIRAR OS PONTOS APÓS 20 DIAS DO PÓS - OPERATÓRIO.
- 3º. LIGAR PARA 3216-2600 OU 3216-2603 PARA MARCAR O RETORNO NUMA 007

150195 ONDE HOUVER VAGA, NO AMBULATÓRIO DA  
ORTOPEDIA.

Dr. Antônio Gazzola

13234-32112 ARACAJU, 31 de 10 de 20 18

MÉDICO

Dr. Rodrigo Alencar Sento  
M.R. Ortopedia e Traumatologia  
CRN/SE 5592



## ATESTADO MÉDICO



desto para os devidos fins que o Sr. (a) Envaldo J. S. Gomes

pendido neste serviço, necessita afastar - se de suas atividades por 30 dias.

AGNOSTICO:

Luxação do 1º Peroné  
Fratura do 2º, 3º e 4º Metatarsiano

CD: 592

ARACAJU, 31 de 10 de 20 18

Dr. Rodrigo Alencar Santos  
MR. Ortopedista Traumatologista  
CRMSE 5592

MÉDICO



## ATESTADO MÉDICO



desto para os devidos fins que o Sr. (a)

sendido neste serviço, necessita afastar - se de suas atividades por 60 dias.

AGNOSTICO:

Luxação do 1º Prognathismo  
Fratura do 2º, 3º e 4º Prognathismo

CID: S92

ARACAJU, 31 de 10 de 2018

Dr. Rodrigo Alencar Santos  
M.R. Ortopedia e Traumatologia  
CRMSE 5591

MÉDICO

D



PE 73,5 % HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE DATA DO EXAME : 29/10/2018 10:17:12 Técnico: EDILZA/MARCOS  
NOME: ERINALDO DIAS OLIVEIRA - MATRÍCULA: 1805207 - NASCIMENTO : 15/10/1984  
CONVÉNIO: SUS - SETOR: SUTURA



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600658

**DATA:**

24/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600658

**DATA:**

26/06/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciais (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo. Não se está fazendo aqui tábula rasa das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado. No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realiza

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

**Nº Processo 202040600658 - Número Único: 0024830-59.2020.8.25.0001**

**Autor: ERINALDO DIAS OLIVEIRA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a ***razoável duração do processo***, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A ***manutenção do feito “suspenso”***até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, ***discrepa, a mais não poder,***

**da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se a parte ré para contestar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1.Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2.Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos, telefones e se dispõem de acesso à internet, possibilitando a realização da audiência de conciliação onde instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **26/06/2020, às 20:15:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001162867-53**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600658

**DATA:**

16/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. [...] Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado einterpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF everificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direitoindisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:1.Cite-se a parte ré para contestar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias,tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC.1.1.Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar,apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.1.2.Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feitosem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze)dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo,modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentosapresentados (art. 341 e art. 437, CPC).3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parterequerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos, telefones e se dispõem de acesso à internet, possibilitando a realização da audiência de conciliação ou de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem afalta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.[...]

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600658

**DATA:**

16/07/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600658

**DATA:**

21/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 16/07/2020, às 04:25:02.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não